LEI Nº 1.032, de 10 de julho de 2018.

Dispõe sobre a publicidade e transparência dos imóveis locados pelo Município de Pinheiral com fixação de placa ou painel e determina outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município, contendo nestes as seguintes informações:

I - Imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Pinheiral – RJ, juntamente com o Setor ou Órgão municipal responsável;

II - A finalidade a que se destina a locação;

III - Número do Processo Administrativo e do Contrato;

IV - Valor mensal e valor total a serem gastos com a locação;

V - Data de início e término da Locação.

Art. 2º - As placas ou painéis devem medir no mínimo 0,60 cm x 0,60 cm, sendo confeccionado, de preferência, em chapa galvanizada.

Art. 3º - As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

Art. 4º - As placas devem ser instaladas e dispostas em frente ao imóvel, de fácil visibilidade a todos, no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta lei e devendo permanecendo até o término do contrato.

Art. 5° - As despesas com a confecção do painel/placa poderão correr por conta do proprietário do imóvel, conforme previsão contratual.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 10 de julho de 2018; 23° ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente